

ii) en portugais

"3. A rota a explorar pela empresa aérea designada pelo Governo do Canadá será:

Montreal, via pontos intermediarios que forem mutuamente accordados para os Açores e/ou Lisboa e países além em rotas razoavelmente directas em ambos sentidos.

4. A Canadian Pacific Air Lines, como empresa aérea designada pelo Governo do Canada deverá, para iniciar a exploração deste serviço ser considerada apta a satisfazer as condições referidas no parágrafo (2) do Artigo II deste Acordo."

3. Si ces propositions rencontrent l'agrément du Gouvernement portugais, je propose que la présente Note et la réponse de Votre Excellence à cet effet constituent, entre nos deux Gouvernements, un Accord qui entrerait en vigueur à la date de la réponse de Votre Excellence.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Dr PHILIPPE PANNETON

Ambassadeur.

Son Excellence Monsieur Paulo Cunha,
Ministre des Affaires étrangères,
Palacio das Necessidades (Lisbonne).